

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico (e-PAL) n. 0072/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS, LUBRIFICANTES E FILTROS DE ÓLEO, PARA USO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS, COOPERADOS E REFERENDADOS AO CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Plano de Contratações Anual do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos do art. 11, § 2º, da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021. Sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes de federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA por aquisição e gerenciamento do fornecimento de Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes e Filtros de combustíveis e implementação de maior controle dos gastos, e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluíra pela maior vantajosidade na contratação de empresa terceirizada especializada no gerenciamento do fornecimento de combustíveis, aditivos, lubrificantes e filtros, com o uso de cartão magnético ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (radio frequency identification) ou tecnologia NFC (near field communication) ou similar, para uso nos veículos automotores e equipamentos, dos entes da federação consorciados, cooperados e referendados ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis para atendimento da demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, *caput*,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CINCATARINA a União, o Estado de Santa Catarina e os municípios do Estado de Santa Catarina, sendo que, atualmente, o CINCATARINA possui 264 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina, conforme a figura abaixo.

Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCATARINA



Os objetivos e finalidades dos CINCATARINA encontram-se dispostos no art. 2º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CINCATARINA, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 3º, inciso XIII, do Protocolo de Intenções.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Apesar de estar presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente a este Termo de Referência, cumpre expor a demanda que originou a realização deste processo licitatório.

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a centenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados e cooperados e verificável pelos quantitativos dos Editais nn. 24A/2020 (e-PAL 10945/2020), 44/2021 (e-PAL 11458/2021) e 39/2022 (e-PAL 53/2022) por abastecimentos e insumos correlatos e controle dos gastos efetuados com estas contratações que necessita de soluções/serviços informatizados de aquisição, acompanhamento e gestão.

Pode-se afirmar ainda que a administração pública necessita de insumos veiculares para bem poder executar seus serviços essenciais, podendo citar o deslocamento de agentes públicos, passageiros referentes à saúde ou educação, ou mesmo transporte de objetos ou materiais básicos. Significa dizer que os veículos oficiais devem estar sempre em plenas condições de uso, funcionamento e conservação para bem desempenhar o serviço para o qual for demandado.

Para tal, a administração pública necessita, evidentemente, do fornecimento de diversos itens, conjugado à prestação de serviços relacionados, tais como Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes e Filtros.

Cumpre destacar que o art. 37 da Constituição Federal apresenta os princípios que devem ser obedecidos pela administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação de serviço para aprimorar o gerenciamento de abastecimentos e trocas de óleo da frota de veículos do ente contratante vai ao encontro de dois destes princípios: moralidade e eficiência.

Na medida em que a solução para gestão informatiza as informações de pagamentos e viabiliza o controle de gastos em tempo real, inibe-se a prática de corrupção nos abastecimentos, uma vez que os gestores e controladores internos possuem melhores meios

Inovação e Modernização na Gestão Pública

de controle dos gastos, podendo identificar com mais facilidade abastecimentos incoerentes com a capacidade do tanque dos automóveis, ou mesmo recorrência exagerada.

Destaca-se que o presente processo não busca, per si, a aquisição individualizada desses bens e prestação dos serviços – como se um pregão para aquisição de combustíveis fosse –, mas a sua viabilização conjunta ao gerenciamento de suas contratações.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de aquisição e gerenciamento do fornecimento de Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes, Filtros de combustíveis e implementação de maior controle dos gastos manifesta-se na demanda por um sistema de gerenciamento que possibilite o atendimento das necessidades citadas, razão pela qual os entes consorciados e cooperados apresentaram historicamente solicitação ao CINCATARINA para o seu atendimento

Por fim, conforme levantamento de mercado previamente realizado no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente processo licitatório, concluiu-se pela maior vantajosidade da contratação de sistema terceirizado para atendimento da demanda exposta. A licitação compartilhada foi definida como a melhor solução para o atendimento da demanda, sendo o critério para seleção do fornecedor o Menor Preço Global (ou seja, a Menor Taxa de Administração apresentada). Assim, o CINCATARINA atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços na licitação compartilhada, sendo a contratação, empenho, liquidação e pagamento de responsabilidade de cada Órgão Participante, diretamente ao Fornecedor, nos exatos termos da Lei. Neste instrumento estão pactuadas as condições de preço e as exigências de estrutura e qualidade dos serviços, bem como as demais condições técnicas e administrativas para a execução dos serviços e formas de pagamentos previstas.

O CINCATARINA poderá também atuar como Órgão Participante do registro de preços, realizando as contratações para atender suas demandas ou dos municípios consorciados, realizando todos os procedimentos contábeis para formalização da aquisição dos produtos ou serviços.

Todos os Contratos serão processados e autorizados previamente pelo CINCATARINA e estarão condicionadas às condições da Fornecedor de manter o mesmo nível de qualidade do serviço.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

2.1. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de realizar organização interna para divisão de setores/áreas que receberão os cartões/adesivos/similares, de forma a racionalizar o número de cartões solicitados. Ainda, é interessante que seja realizado levantamentos dos veículos e equipamentos que farão uso da solução. Por fim, em razão da solução ser virtual e informatizada, é interessante que seja verificado o estado dos computadores e da rede de internet da administração.

Ainda nas mínimas condições anteriores, para plena satisfação da demanda exposta, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de, para além da aquisição do objeto da presente licitação, realizarem a contratação dos veículos ou equipamentos que serão contemplados pela solução, caso estes ainda não tenham sido adquiridos. Caso seja verificado que a condição e estado de conservação dos computadores que serão utilizados para o controle dos gastos não é adequada para implantação da solução, é interessante que seja considerada a aquisição de novos equipamentos. Ressalta-se que, para as duas contratações citadas, há outras atas de registro de preço do CINCATARINA vigentes para que possa ser efetuada a contratação.

Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato para aquisição do bem ou prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Por fim, salienta-se que nenhum órgão ou entidade consorciada ou cooperada é obrigada a aderir à ata de registro de preço, podendo sempre, em razão de sua própria análise de mercado, optar por outra solução, como contratação direta ou licitação própria.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de pregão eletrônico, o qual possui como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de empresa especializada no fornecimento de sistema de gerenciamento de abastecimentos de combustíveis e aditivos e trocas de óleos lubrificantes e filtros, para uso dos órgãos e entidades dos Entes da Federação consorciados, cooperados e referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Fazem parte do objeto da licitação:

- Controle das despesas com abastecimento dos veículos automotores e equipamentos junto à rede credenciada.
- Equipamentos para o processamento das informações dos cartões e terminais ELETRÔNICOS periféricos na rede credenciada ou das etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou tecnologia NFC (Near Field Communication) ou similar.
- Cartões ELETRÔNICOS ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou tecnologia NFC (Near Field Communication) ou similar para cada veículo e equipamento, para o gerenciamento de informações da frota, sem custo para Órgãos Participantes; e contingenciamento através de outros meios físicos ou eletrônicos para casos que envolvam problemas na captura de informações, visando evitar paralisações do serviço.
- Organização das informações dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação dos condutores, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, que deverão ser alimentados por meio ELETRÔNICO e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis para os Órgãos Participantes, consolidando

dados financeiros e operacionais da frota, com a emissão de relatórios gerenciais, conforme detalhamento descrito.

- Disponibilização de relatórios customizáveis que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias ao Órgão Participante conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.
- Disponibilização de ferramenta de BI – Business Intelligence (Inteligência de Negócios) que permita agrupar os dados de todos os órgãos e entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços e ao Contrato, de forma consolidada, relacionando através de indicadores as principais disparidades encontradas.
- Disponibilização de informações através de ferramentas no sistema informatizado que permita o controle e gerenciamento dos quantitativos utilizados dos itens e consolidados pelos Órgãos Participantes, para acesso do Órgão Gerenciador.

3.2. NATUREZA

Os bens que serão contratados a partir do sistema de gerenciamento que constitui o objeto do presente processo licitatório são classificados como bens de natureza comum, de fornecimento contínuo e, nos termos da Resolução n. 103/2022 do CINCATARINA, de qualidade comum, assim como os serviços de gerenciamento são classificados como serviços comuns e contínuos.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se inviável técnica e economicamente na medida em que é composto por um único sistema para uso de todos os entes consorciados interessados em aderir à solução. Não há lógica na adoção de diversos sistemas diferentes para regiões ou entes contratantes diferentes, uma vez que um dos pilares da solução é a unificação das informações, possibilitando a geração de relatórios globais ou unificados.

De outra via, caso fossem contratadas diversas empresas (uma para abastecimento, uma para filtro de combustível, outra para o aditivo e assim por diante) restaria impossibilitada a geração dos relatórios no ambiente virtual fornecido pela solução de gerenciamento,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

devendo o ente contratante compilar todos os dados em planilha Excel ou similar, como realizado sem o sistema informatizado. Isso acarretaria má gestão de recursos humanos, materiais, e financeiros, resultando, em última análise, em multiplicidades desnecessárias de contratos. Ademais, caso o sistema de gerenciamento fosse de uma empresa e o sistema de pagamento de outra, seria necessário promover a integração das duas plataformas, o que poderia se mostrar inviável tecnicamente ou, ainda, em caso de mau funcionamento de uma solução, a outra seria impactada de forma direta, prejudicando o controle e a prestação do serviço como um todo.

Verifica-se, inclusive, que este modelo de contratação é comumente adotado em diversas outras contratações semelhantes, podendo ser citadas:

- I. Edital de Pregão Presencial CL nº 012 de 19/11/2020 e contrato CL nº 256/2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), cujo objeto é “Contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de combustíveis, com o uso de cartão magnético, para os veículos automotores da frota da ALESC, locados e próprios, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis”
- II. Edital nº 37/2023, Pregão Eletrônico (Processo SEI nº 0002630-25.2023.8.01.0000) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, cujo objeto é “a contratação de empresa para gerenciar o fornecimento de combustível (gasolina), compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos”
- III. Pregão nº 02/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008616-02.2022.4.04.8000, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) cujo objeto é “a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) e outros serviços (lavagem de veículos), contínuo e ininterrupto, através do uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar, em conjunto com sistema de controle informatizado com acesso pela internet em tempo real para os veículos pertencentes ao TRF4”.

Ainda, o esforço que seria necessário para capacitar e compreender o funcionamento de diversos sistemas diferentes inviabiliza a possibilidade de divisão do item por ente consorciado ou por região. De fato, a própria Lei de Licitações estabelece em seu art. 40, § 3º, que, para os casos em que o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado

Inovação e Modernização na Gestão Pública

e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, o parcelamento não será adequado.

Desta forma, o objeto será licitado em item único, na forma de serviço, que será usufruído por todos os interessados que aderirem à solução disponibilizada pelo CINCATARINA.

3.4. QUANTITATIVOS

Após abertura da Intenção de Registro de Preço (IRP), foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda dos órgãos ou entidades dos Entes da Federação, exposta na tabela abaixo.

ITEM	EST VALOR CONSUMO	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	R\$ 213.000.000,00	Serviço	GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS, LUBRIFICANTES E FILTROS DE ÓLEO, COM O USO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU POR MEIO DE ETIQUETA AUTOADESIVA COM TECNOLOGIA RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION) OU TECNOLOGIA NFC (NEAR FIELD COMMUNICATION) OU SIMILAR, PARA USO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS, DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. (CIN21620)

* Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 23 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

3.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 19, *caput*, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 19, § 1º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 19, §§ 3º e 5º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A descrição da solução escolhida para o atendimento da demanda possui dois pontos principais a serem detalhados: os requisitos mínimos a serem atendidos pelo sistema de gestão ofertado pela empresa vencedora e a forma como a solução deve funcionar, desde a contratação via registro de preços até o abastecimento nos pontos cadastrados e controle.

4.1. Definições

São considerados lubrificantes, todos os fluidos (líquidos, gasosos e sólidos) para veículos automotores e equipamentos que, como função principal ou como função secundária, promovem a redução no atrito de peças, a proteção contra corrosão, a transferência de calor, a vedação e/ou a limpeza.

Considera-se que a expressão “veículos/equipamentos” representa a seguinte definição: veículos terrestres, veículos aquáticos, equipamentos motorizados, equipamentos acoplados e rebocáveis, caldeiras e outros tipos de equipamentos que possuam tanque de combustível próprio.

4.2. Plano de Trabalho

A Fornecedora deverá elaborar e executar o plano de trabalho, validado juntamente com o CINCATARINA, contemplando o cronograma e o detalhamento das atividades previstas para implantação dos Serviços, a ser entregue/apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, integrando-o com os sistemas de frotas existentes e utilizados pelo CONTRATANTE, incluindo o atendimento quanto ao envio de informações padrão “FIWARE” e “CKAN”. Cabe ressaltar que esta atividade, com este prazo, já é realizada nos contratos atuais, não tendo acarretado qualquer tipo de atraso ou complicação. O plano de trabalho deve contemplar o cronograma e forma de execução das seguintes ações:

- I. Indicação e manutenção de preposto, aceito pelo contratante, para representar a Fornecedora na execução do contrato;
- II. Customização do Sistema de Gestão de Frota;
- III. Cadastramento dos veículos/equipamentos com informações suficientes para que sejam emitidos todos os relatórios de interesse do CINCATARINA e dos Órgãos e Entidades contratantes. Deve-se garantir que somente serão cadastrados veículos/equipamentos com dados completos e fidedignos;
- IV. Cadastramento dos gestores e condutores;
- V. Confecção e distribuição dos cartões magnéticos ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, sem custo adicional para os órgãos e entidades contratantes, conforme necessidade;

- a. Ao longo da execução do serviço, é de responsabilidade da Fornecedora administrar todas as solicitações e cancelamentos demandados, assim como implementar a expedição ou cancelamento dos cartões/etiquetas/similares, sem custo adicional. Ainda, a Fornecedora deve garantir que seja associado cada cartão/etiqueta/similar a um único veículo/equipamento. Cada órgão/entidade fará jus a um quantitativo de cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar genéricos, definido pelo CINCATARINA, que poderá ser associado a qualquer veículo e equipamento.
- VI. Parametrização dos cartões de veículos;
- VII. Parametrização dos limites de consumo e financeiros;
- VIII. Capacitação dos usuários;
- IX. Suporte aos gestores;
- a. Ao longo da execução do serviço, devem ser disponibilizados consultores que, durante a vigência contratual, deverão realizar, a pedido do CINCATARINA ou órgão/entidade participante, visitas técnicas a gestores dos Entes da Federação Consorciado, objetivando a capacitação para a análise dos indicadores de desempenho da frota e o suporte técnico para a execução da gestão da frota, informar ao CINCATARINA sobre o cronograma das visitas, e relatórios das reuniões.
- X. O sistema deverá possuir ou implementar o padrão de compatibilidade de envio de informações a central de informações para a plataforma do CINCATARINA (Smart CIGA) no padrão fiware.org.
- XI. O sistema deverá utilizar o CKAN, uma ferramenta livre para criação de repositórios de dados abertos mantida pela Open Knowledge Foundation, uma rede colaborativa sem fins lucrativos promotora do conhecimento livre com forte atuação no Brasil. De código aberto, o software funciona como um sistema de gerenciamento de dados que alimenta hubs e portais. A plataforma atende a um público que abrange desenvolvedores, jornalistas, pesquisadores, ONGs, ou qualquer interessado no tema. Ele é usado por governos nacionais e locais,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

instituições de pesquisa e outras organizações que recolhem e sistematizam essas informações.

4.3. Implementação do sistema

O Sistema de Prestação de Serviços de Abastecimento de Veículos e Equipamentos e de Gerenciamento deverá estar implantado pela Fornecedora em cada Órgão Participante/Contratante até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, com intervenção do CINCATARINA. Ressalta-se que o prazo é o mesmo já praticado nas contratações vigentes e que, em razão das empresas já possuírem seu sistema próprio, esta implantação não requer maiores alterações na comparação com o atualmente executado, de forma que o prazo é razoável, proporcional e não causa restrições. É de responsabilidade da Fornecedora a implantação, parametrização e integração dos sistemas tecnológicos. A implantação do sistema de gestão compreende:

- I. Cadastramento de todos os veículos/equipamentos do Órgão Participante/Contratante;
- II. Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores do Órgão Participante/Contratante;
- III. Início da execução dos serviços na rede credenciada;
- IV. Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- V. Implantação, integração e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- VI. Confecção e distribuição de cartões ou etiquetas, conforme necessidade do Órgão Participante/Contratante;
- VII. Treinamento de usuários, gestores e técnicos responsáveis em cada Órgão Participante/Contratante;
- VIII. Treinamento dos funcionários da rede credenciada.

4.4. Sistema de Gerenciamento

O sistema de gerenciamento deve:

- I. Permitir integração (transferência e recebimento de informações por meio de arquivos eletrônicos).

- II. Utilizar o CKAN, solução de gerenciamento de dados abertos, para o envio de todos os dados relacionados ao serviço prestado. O CKAN deverá ser configurado para permitir:
 - a. O envio de dados em formatos abertos e não proprietários, como CSV, JSON, XML, XLS etc.
 - b. A atualização dos dados em intervalos diários.
 - c. O acesso público a todos os dados, exceto aqueles que forem considerados confidenciais conforme especificado em reunião técnica.
 - d. Garantir que os dados enviados estejam completos, precisos e atualizados.
 - e. Enviar dados padrão FIWARE (disponível em <https://www.fiware.org/>) que adota um conjunto de padrões internacionais para a nomeação de entidades e campos, seguindo as recomendações do NGSI-LD (Next Generation Service Interfaces - Linked Data). Os serviços serão disponibilizados na URL: fiware.consorcio cig a.gov.br. Em reunião técnica serão definidas a implementação utilizando a comunicação JSON e usando o banco de dados MongoDB.
- III. Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações capturados pelo uso dos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, com detalhes suficientes para compilação de relatórios;
- IV. Disponibilizar acesso às informações, via web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet;
- V. Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas através de e-mail, telefone e outros. O suporte aos gestores deverá ser feito exclusivamente por consultor dedicado da contratada durante o horário comercial, e atendimento pelo 0800 ou outro suporte fora do horário comercial.
- VI. Comportar senhas de acesso que permitam a visualização e extração de informações e relatórios de todos os órgãos participantes simultaneamente ou de alguns selecionados, a critério do usuário;
- VII. Prover solução para individualizar cada motorista no momento do abastecimento de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável pela despesa dessa natureza com cada veículo ou equipamento;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- VIII. Prover solução que evite que veículos e equipamentos alugados, em caso de substituição, tenham seu cadastro mantido ativo após devolução ou substituição.
- IX. Permitir consulta do saldo disponível nos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar a qualquer tempo, através dos terminais eletrônicos de transação, SMS, aplicativo para dispositivos móveis ou *call center*, além do próprio sistema de gestão;
- X. Disponibilizar, em forma de mapa e lista, quando da efetiva execução do Contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar publicamente (sem necessidade de login), simultaneamente, os postos de uma determinada região. O mapa/lista deve ser dotado, no mínimo, das seguintes funcionalidades:
- Para o mapa, zoom, da escala de 1.000:1 até a escala de 10.000:1
 - Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia
 - Valores dos combustíveis praticados, oferecendo opção de escolha ao condutor
 - Para visualização em mapa, indicação de rotas entre os estabelecimentos, de modo que seja possível planejar paradas em viagens pelo Estado de Santa Catarina
- XI. Possibilitar o agrupamento de veículos e equipamentos cadastrados, por família, por centro de custos, por município da transação, por estabelecimento da transação (Nome e CNPJ), ou por qualquer combinação desses de forma hierarquizada ou por qualquer informação disponível. Entende-se por “família” os agrupamentos de veículos e equipamentos por marca, modelo e motorização;
- XII. Permitir restrições ao uso dos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar por:
- Dia da semana, feriados e horário;
 - Quilometragem mínima e máxima;
 - Tipo de combustível e tipo de serviço;
 - Tempo entre as transações;
 - Local da transação;
 - Consumo/desempenho;

- g. Valor;
 - h. Cota de consumo;
- XIII. Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários.
- XIV. Cadastrar e manter atualizado os estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo
- a. Nome Fantasia e Razão Social;
 - b. CNPJ;
 - c. UF;
 - d. Município;
 - e. Endereço;
 - f. Telefone;
 - g. Horário de funcionamento;
 - h. Área de atuação;
 - i. Serviços oferecidos.
- XV. Disponibilizar bases de dados distintas contemplando informações de veículos ativos e alienados ou solução de filtragem que permita resultado semelhante;
- a. A Fornecedor deve disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em meio magnético, eletrônico e/ou documental, relatórios e informações constantes do seu banco de dados, em consonância com os parâmetros definidos pelos contratantes, não podendo haver limitações ao período solicitado.
- XVI. Capturar os dados relativos às operações, no momento da transação, incluindo, no mínimo:
- a. Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização, município em que ocorreu, motorista ou aprovador responsável e veículo a que se refere;
 - b. Tipo de combustível;
 - c. Quantidade abastecida;
 - d. Valor unitário pago;
 - e. Hodômetro/Cronômetro atual do veículo/equipamento;
- XVII. Conter uma gestão financeira hierarquizada para cada órgão, permitindo um acompanhamento centralizado e por centro de custo;

- XVIII. Parametrizar restrições e permissões para as transações de fornecimento de forma que estas se estendam para os órgãos hierarquicamente inferiores. Caso nas bases inferiores existam parâmetros com valores diferentes nas mesmas regras, então os parâmetros dos órgãos inferiores irão sobrepor aos parâmetros hierarquicamente acima, por serem mais específicos;
- a. Devem ser atendidas em até 24 horas toda e qualquer demanda feita pelo CINCATARINA acerca da parametrização dos cartões.
- XIX. Possibilitar controle para que os limites definidos para gasto nos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar sejam de uso exclusivo dos órgãos, e que, em caso de veículos emprestados, estes deverão utilizar limites individuais do órgão a qual foi emprestado/cedido;
- XX. Emitir alerta para a troca de lubrificantes do veículo com 1.000 (um mil) quilômetros de antecedência em relação à próxima troca, bem como com uma semana de antecedência em relação à data de vencimento do lubrificante, conforme o caso. Para tanto, deverá ser considerada a quilometragem/data da última troca, a durabilidade do lubrificante em quilômetros e a data de vencimento. Esse alerta deverá permanecer ativo até que a nova troca de lubrificante seja realizada.

Estes requisitos foram pensados, criados e estabelecidos ao longo dos anos de operação da solução de gestão de abastecimentos no âmbito do CINCATARINA e são fundamentais para os controles exercidos tanto pelo próprio consórcio quanto pelos órgãos e entidades participantes. Assim, tendo em vista o nível de controle existente atualmente, os requisitos citados acima devem ser atendidos para que não ocorra retrocesso na capacidade gerencial atualmente instalada, o que não inviabiliza a inclusão de outras ferramentas adicionais não citadas.

De toda forma, caso o CINCATARINA ou os órgãos e entes contratantes verifiquem deficiências, cabe à Fornecedora providenciar a imediata correção destas deficiências quanto à execução dos serviços contratados.

A Fornecedora deve se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes

de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Objeto.

Cabe à Fornecedora prover suporte técnico e capacitação permanente para os gestores, aprovadores e condutores do Contratante, após a fase de implantação, em cada órgão aderente ao Contrato, de acordo com a conveniência e necessidade do Contratante. Para tal, a Fornecedora deve disponibilizar um profissional com objetivo de prestar assessoria relativa ao objeto da contratação junto ao CINCATARINA.

A Fornecedora deve executar o monitoramento e o acompanhamento do desempenho do serviço, sugerindo métricas e indicadores de desempenho e resultados, para os gastos e consumos, apoiando os gestores setoriais e analistas em gestão administrativa na análise dos dados e operacionalização do sistema. Para tal, deve definir uma metodologia para o controle dos indicadores de desempenho e das despesas com abastecimento, com recomendações de ações de melhoria operacional e redução de custo.

4.4.1. Relatórios

Uma das funcionalidades mais importantes de todo o sistema de gestão e gerenciamento de abastecimentos e trocas de óleo é capacidade de compilar informações em relatórios. Para tal, existem alguns requisitos/relatórios mínimos que o sistema apresentado deve ser capaz de emitir:

- I. Relação dos veículos cadastrados
- II. Relação dos condutores e gestores
- III. Relação dos estabelecimentos credenciados, filtrável por qualquer das informações constantes no cadastro
- IV. Relação das operações de fornecimento
- V. Relação consolidada de todas as operações
- VI. Relação das operações realizadas em contingência
- VII. Relação das operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema
- VIII. Relação das operações realizadas em desconformidade com os índices de referência definidos pelo CINCATARINA e contratantes

- IX. Indicação dos veículos que apresentam distorções em termos de deslocamento, consumo por quilômetro, custo por quilômetro, no período, comparando com a média da família do veículo
- X. Relação dos cartões ou adesivos desativados por 30 (trinta) dias, 120 (cento e vinte) dias ou mais, filtrável por órgão e por centro de custo e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de cartões e do total de cada um dos filtros
- XI. Relação do preço médio pago por tipo de combustível e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de transações e do total de cada um dos filtros disponíveis
- XII. Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago à Fornecedora
- XIII. Relação dos preços praticados pela rede credenciada
- XIV. Relação dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos
- XV. Relação do volume de gastos realizados por tipo de Combustível, Aditivo, Lubrificante e Filtros
- XVI. Relatórios comparativos entre órgãos, centros de custo, veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema
- XVII. Relação de cartões magnéticos ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar
- XVIII. Relação das restrições aplicadas à rede credenciada e à frota
- XIX. Os dados capturados pelo sistema devem estar disponíveis para geração de relatórios em tempo real
- XX. Os relatórios devem fornecer todas as informações disponíveis no sistema sobre os itens de análise e permitir que os campos de informação sejam critérios de filtragem
- XXI. Deve ser possível visualizar os relatórios de forma customizada, através da escolha de quais dos dados disponíveis serão utilizados
- XXII. Os relatórios devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .odt, etc).
- XXIII. Não deve haver limite para o intervalo temporal selecionado para exportação de relatórios

Além dos acessos de cada órgão ou ente participante, deve haver pelo menos um login e senha que possibilite ao usuário o acesso aos relatórios consolidados de toda a frota cadastrada dos Órgãos Participantes, permitindo que os dados sejam visualizados no nível de BI – Business Intelligence (Inteligência de Negócios) pelo CINCATARINA ou contratantes.

4.4.2. Gerenciamento das informações

Com relação às informações armazenadas nos sistemas da Fornecedora e seu tratamento, a empresa vencedora deve:

- I. Guardar sigilo sobre as informações dos contraentes constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis aos contratantes para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o Contrato, por, no mínimo, 10 (dez) anos;
- II. Disponibilizar, permanentemente para os contratantes, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do Contrato, inclusive após o seu término;
- III. Disponibilizar capacidade de armazenamento suficiente para manter todos os dados disponíveis para consulta online;
- IV. Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (.xls, .xlsx, .txt, .csv, .pdf ou outras similares);
- V. Disponibilizar, sem ônus para os contratantes, as atualizações das funcionalidades dos sistemas de gestão;
- VI. Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à garantia do funcionamento do sistema, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e, ainda, apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitadas pelo CINCATARINA;
- VII. Desenvolver, às suas expensas, processos de gerenciamento do serviço, compatíveis com o ambiente seguro, via WEB, online, interligando os locais de atendimento com os contratantes;
- VIII. Disponibilizar aos contratantes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos e em extensão e formatação a serem definidas pelos contratantes;

- IX. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema;
- X. Responsabilizar-se pela integração com os Sistemas de Frotas existentes e utilizados pelos contratantes;
- XI. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- XII. Estabelecer, junto à sua rede credenciada, os critérios de definição dos preços a serem pagos para o abastecimento de combustíveis, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital de Licitação.

4.5. Cartões magnéticos e etiquetas autoadesivas

Além da questão de requisitos para controle das operações, outro fator crítico na operacionalização da solução é o uso dos cartões magnéticos ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, uma vez que é nesta utilização que todos os dados são gerados e que concretiza, de fato, a utilização do serviço de abastecimento ou troca de óleo. Para esta utilização, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

- I. Cada cartão ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar é de uso exclusivo do veículo/equipamento nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis ou o lançamento de qualquer outra despesa relativa a veículo/equipamento diverso daquele, sendo de responsabilidade da Fornecedora a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;
- II. Os cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar deverão ser fornecidos devidamente personalizados conforme modelo disponibilizado pelo CINCATARINA para cada veículo/equipamento, identificados por secretaria ou órgão, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema;
- III. Para utilização do sistema, deverão ser observadas as seguintes hipóteses, a depender da tecnologia adotada:
 - a. Para utilização do cartão do veículo, o condutor ou responsável deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da Fornecedora, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, a respectiva identificação do

- motorista ou responsável e a adequação da operação às restrições definidas no sistema;
- b. Para utilização de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar, o condutor ou responsável terá sua identificação confirmada através de senha pessoal e intransferível a qual validará a transação de abastecimento no estabelecimento e vinculará o número de identificação do condutor, constando também as informações do veículo e seu hodômetro;
 - c. Finalizada a operação em quaisquer das hipóteses previstas nos itens “a.” ou “b.” o condutor ou responsável digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da Fornecedora instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra recém realizada;
- IV. Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar ou ao equipamento da Fornecedora instalado na rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a Fornecedora a disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar a transação eletrônica, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da Fornecedora, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota dos Órgãos Participantes, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.
- a. As informações referentes aos casos de transação contingencial, nos moldes do item acima, devem ser inseridas imediatamente no sistema após o restabelecimento da normalidade.
- V. A Fornecedora deverá prover meios para que o Órgão Participante possa comunicar a perda ou roubo do cartão utilizado ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, desobrigando-o sobre qualquer transação realizada a partir da data/hora da comunicação;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- VI. Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos poderá realizar um crédito adicional e somente para o período necessário, devendo o limite voltar automaticamente ao habitual no mês subsequente;
- VII. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação de abastecimento as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador, e sem custo adicional para o Órgão Participante, indispensáveis à manutenção da segurança e o controle do sistema:
- O saldo remanescente do cartão ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar destinado ao veículo;
 - Quilometragem indicada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de combustível;
 - A data, a hora e a quantidade em unidades (litros ou m³) de Combustível, Aditivo, Lubrificante, Filtro adquiridos;
 - Tipo de Combustível, Aditivo, Lubrificante e Filtro adquiridos;
 - Valor total da operação;
 - Número de identificação do condutor no ato do abastecimento de combustíveis ou aquisição do serviço;

O Órgão Participante não se responsabilizará pelo pagamento de despesas quando realizadas sem a utilização do cartão de identificação do veículo/equipamento ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, com exceção daquelas realizadas seguindo o padrão de operações em contingência.

4.6. Rede credenciada

Tão importante quanto possuir o sistema informatizado para gestão operacional e disponibilizar meios para efetuar o pagamento nos estabelecimentos, é fundamental que a empresa que disponibilize o sistema possua rede credenciada, para que o serviço possa ser, de fato, executado.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

A rede credenciada deve ser capaz de fornecer: Combustíveis dos tipos Gasolina (comum e aditivada), Etanol, Diesel, Diesel S-10 e GNV; Aditivos; Lubrificantes e Filtros de óleo, quando necessário.

A Fornecedora deve planejar, em conjunto com o CINCATARINA e os órgãos/entidades participantes, a inclusão e exclusão de estabelecimentos à sua rede credenciadas, seja qual for a origem da solicitação. Tomada a decisão, a Fornecedora deve exercer o credenciamento e o descredenciamento dos estabelecimentos, observando as exigências técnicas e condições definidas pelo CINCATARINA e pela Fornecedora, observados os prazos e quantitativos mínimos previstos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital.

A disponibilização do melhor sistema gestor e do mais avançado sistema de cartões ou adesivos, de nada adianta se não houver uma rede credenciada ampla. Neste sentido, são elencados os requisitos mínimos a serem atendidos pela rede credenciada da empresa contratada:

- I. Somente poderão integrar a rede credenciada a ser utilizada pelo CINCATARINA e órgãos e entes participantes, os estabelecimentos que apresentarem à Fornecedora os seguintes documentos:
 - a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Objeto contratual
 - c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
 - d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
 - e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
 - f. Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou por empresa por ele credenciada,

quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento

- g. Atestado emitido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, informando que o estabelecimento está dentro das condições exigidas por aquele órgão.
 - h. Registro do estabelecimento na Agência Nacional do Petróleo - ANP, de acordo com a Portaria 116/2000 ou aquele que vier a substituí-lo, informando a bandeira da Distribuidora
- II. Os estabelecimentos credenciados à rede da Fornecedora devem manter, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema Objeto desta contratação.
- III. Os colaboradores da rede credenciadas devem ter sido treinados pela Fornecedora para operar corretamente os equipamentos necessários para funcionamento da solução.
- IV. Os estabelecimentos devem emitir notas fiscais dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos. É de responsabilidade da Fornecedora certificar-se que sua rede de credenciados está emitindo as notas fiscais corretamente.
- V. A rede credenciada deve fornecer: Gasolina (comum e aditivada), Etanol (comum e aditivado), Diesel (comum e aditivado), Diesel S-10 e GNV; Aditivos; Lubrificantes; Filtros.
- VI. Quando for o caso, nas notas fiscais emitidas pela rede credenciada, deverá estar prevista a retenção do Imposto de Renda, em conformidade com a IN nº 1234/2012 a serem apresentados em forma de relatório pela CONTRATADA

A Fornecedora deve garantir que sua rede credenciada atenda aos requisitos mínimos elencados no TR, Edital e seus anexos, mantendo os cadastros dos estabelecimentos sempre atualizados. Desta forma, deverá fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços dos postos, garantindo que o abastecimento só ocorra após a conferência do condutor, do veículo, da quilometragem e dos respectivos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar.

Os estabelecimentos credenciados deverão manter a documentação citada em dia durante todo o período que se mantiver na condição de credenciado. Ainda, esta

Inovação e Modernização na Gestão Pública

documentação poderá ser exigida pelo CINCATARINA ou pelos contratantes, para comprovação do fiel cumprimento dos requisitos de credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período da contratação. É responsabilidade da Fornecedora relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço, respondendo todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos contratantes, com o pronto atendimento às demandas.

Uma vez que o objeto principal da contratação é a aquisição de combustíveis e do sistema de gerenciamento, sendo os lubrificantes e filtros um produto acessório, somente poderão se credenciar no âmbito desta solução empreendimentos cuja atividade principal seja relacionada ao fornecimento de combustíveis, sendo vedado o credenciamento de oficinas mecânicas. Esta vedação ocorre em razão da natureza dos estabelecimentos e dos serviços prestados, sendo a contratação focada em abastecimentos, prioritariamente, com os lubrificantes devendo ser adquiridos apenas em caso de problemas pontuais, identificados no momento do abastecimento, permitindo o retorno do veículo à garagem em condições seguras para, posteriormente, ser avaliado em oficina mecânica. Cabe destacar ainda que há outra contratação do CINCATARINA, cujos parâmetros são adequados e ajustados para as especificidades das oficinas mecânicas, que pode ser utilizada para esse tipo de serviço.

Destaca-se que a Fornecedora deverá se responsabilizar solidariamente pelos atos de sua Rede Credenciada na execução dos contratos para prestação deste serviço objeto do processo.

4.6.1. *Quantitativo de estabelecimentos*

Com objetivo de não limitar o mercado apenas para empresas grandes e já consolidadas no mercado, será adotado, na criação/apresentação da rede credenciada, duas etapas de implementação. A Tabela 1 apresenta o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, pela Fornecedora, por município, para o fornecimento de Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes e Filtros, quando necessário, de veículos automotores e equipamentos.

Tabela 1: Número de estabelecimentos credenciados por municípios de Santa Catarina e por etapa de implantação da rede no âmbito da contratação

Número	Município	Número de credenciados 1ª etapa	Número de credenciados 2ª etapa	Total de credenciados
1	Abdon Batista	1	0	1

Número	Município	Número de credenciados 1ª etapa	Número de credenciados 2ª etapa	Total de credenciados
2	Abelardo Luz	1	1	2
3	Agrolândia	1	0	1
4	Agronômica	1	0	1
5	Água Doce	1	0	1
6	Águas de Chapecó	1	0	1
7	Águas Frias	1	0	1
8	Águas Mornas	1	0	1
9	Alfredo Wagner	1	0	1
10	Alto Bela Vista	1	0	1
11	Anchieta	1	0	1
12	Angelina	1	0	1
13	Anita Garibaldi	1	0	1
14	Anitápolis	1	0	1
15	Antônio Carlos	1	0	1
16	Apiúna	1	0	1
17	Arabutã	1	0	1
18	Araquari	1	2	3
19	Araranguá	0	4	4
20	Armazém	0	1	1
21	Arroio Trinta	1	0	1
22	Arvoredo	1	0	1
23	Ascurra	1	0	1
24	Atalanta	1	0	1
25	Aurora	1	0	1
26	Balneário Arroio do Silva	1	1	2
27	Balneário Barra do Sul	1	0	1
28	Balneário Camboriú	1	5	6
29	Balneário Gaivota	1	1	2
30	Balneário Piçarras	1	1	2
31	Balneário Rincão	0	2	2
32	Bandeirante	0	1	1
33	Barra Bonita	1	0	1
34	Barra Velha	1	2	3
35	Bela Vista do Toldo	1	0	1
36	Belmonte	0	1	1
37	Benedito Novo	1	0	1
38	Biguaçu	1	3	4

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Número	Município	Número de credenciados 1ª etapa	Número de credenciados 2ª etapa	Total de credenciados
39	Blumenau	4	4	8
40	Bocaina do Sul	1	0	1
41	Bom Jardim da Serra	1	0	1
42	Bom Jesus	1	0	1
43	Bom Jesus do Oeste	1	0	1
44	Bom Retiro	1	0	1
45	Bombinhas	1	1	2
46	Botuverá	1	0	1
47	Braço do Norte	1	2	3
48	Braço do Trombudo	1	0	1
49	Brunópolis	1	0	1
50	Brusque	1	5	6
51	Caçador	1	3	4
52	Caibi	1	0	1
53	Calmon	1	0	1
54	Camboriú	1	5	6
55	Campo Alegre	1	0	1
56	Campo Belo do Sul	1	0	1
57	Campo Erê	0	1	1
58	Campos Novos	1	2	3
59	Canelinha	1	0	1
60	Canoinhas	1	3	4
61	Capão Alto	1	0	1
62	Capinzal	1	1	2
63	Capivari de Baixo	1	1	2
64	Catanduas	1	0	1
65	Caxambu do Sul	0	1	1
66	Celso Ramos	1	0	1
67	Cerro Negro	1	0	1
68	Chapadão do Lageado	1	0	1
69	Chapecó	4	4	8
70	Cocal do Sul	1	1	2
71	Concórdia	1	3	4
72	Cordilheira Alta	1	0	1
73	Coronel Freitas	0	1	1
74	Coronel Martins	1	0	1
75	Correia Pinto	1	1	2

Número	Município	Número de credenciados 1ª etapa	Número de credenciados 2ª etapa	Total de credenciados
76	Corupá	1	1	2
77	Criciúma	4	4	8
78	Cunha Porã	0	1	1
79	Cunhataí	1	0	1
80	Curitibanos	1	2	3
81	Descanso	0	1	1
82	Dionísio Cerqueira	0	2	2
83	Dona Emma	1	0	1
84	Doutor Pedrinho	1	0	1
85	Entre Rios	1	0	1
86	Ermo	0	1	1
87	Erval Velho	1	0	1
88	Faxinal dos Guedes	1	0	1
89	Flor do Sertão	1	0	1
90	Florianópolis	8	7	15
91	Formosa do Sul	1	0	1
92	Forquilha	1	2	3
93	Fraiburgo	1	2	3
94	Frei Rogério	1	0	1
95	Galvão	1	0	1
96	Garopaba	1	1	2
97	Garuva	1	1	2
98	Gaspar	1	3	4
99	Governador Celso Ramos	1	1	2
100	Grão Pará	1	0	1
101	Gravatal	1	0	1
102	Guabiruba	0	2	2
103	Guaraciaba	0	1	1
104	Guaramirim	1	2	3
105	Guarujá do Sul	0	1	1
106	Guatambu	1	0	1
107	Herval d'Oeste	1	1	2
108	Ibiam	1	0	1
109	Ibicaré	1	0	1
110	Ibirama	1	1	2
111	Içara	1	3	4
112	Ilhota	1	1	2

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Número	Município	Número de credenciados 1ª etapa	Número de credenciados 2ª etapa	Total de credenciados
113	Imaruí	1	0	1
114	Imbituba	1	3	4
115	Imbuia	1	0	1
116	Indaial	1	3	4
117	Iomerê	1	0	1
118	Ipira	1	0	1
119	Iporã do Oeste	0	1	1
120	Ipuçu	1	0	1
121	Ipumirim	1	0	1
122	Iraceminha	1	0	1
123	Irani	1	0	1
124	Irati	1	0	1
125	Irineópolis	1	0	1
126	Itá	1	0	1
127	Itaiópolis	1	1	2
128	Itajaí	0	8	8
129	Itapema	0	4	4
130	Itapiranga	1	1	2
131	Itapoá	1	2	3
132	Ituporanga	1	1	2
133	Jaborá	1	0	1
134	Jacinto Machado	1	0	1
135	Jaguaruna	1	1	2
136	Jaraguá do Sul	1	5	6
137	Jardinópolis	1	0	1
138	Joaçaba	1	2	3
139	Joinville	5	5	10
140	José Boiteux	1	0	1
141	Jupiá	1	0	1
142	Lacerdópolis	1	0	1
143	Lages	3	3	6
144	Laguna	0	3	3
145	Lajeado Grande	1	0	1
146	Laurentino	1	0	1
147	Lauro Müller	1	0	1
148	Lebon Régis	1	0	1
149	Leoberto Leal	1	0	1

Número	Município	Número de credenciados 1ª etapa	Número de credenciados 2ª etapa	Total de credenciados
150	Lindóia do Sul	1	0	1
151	Lontras	1	0	1
152	Luiz Alves	1	0	1
153	Luzerna	1	0	1
154	Macieira	1	0	1
155	Mafra	1	3	4
156	Major Gercino	1	0	1
157	Major Vieira	1	0	1
158	Maracajá	1	0	1
159	Maravilha	1	1	2
160	Marema	1	0	1
161	Massaranduba	1	1	2
162	Matos Costa	1	0	1
163	Meleiro	0	1	1
164	Mirim Doce	1	0	1
165	Modelo	1	0	1
166	Mondaí	1	0	1
167	Monte Carlo	1	0	1
168	Monte Castelo	1	0	1
169	Morro da Fumaça	1	1	2
170	Morro Grande	1	0	1
171	Navegantes	1	3	4
172	Nova Erechim	1	0	1
173	Nova Itaberaba	1	0	1
174	Nova Trento	1	0	1
175	Nova Veneza	1	0	1
176	Novo Horizonte	1	0	1
177	Orleans	1	1	2
178	Otacílio Costa	1	1	2
179	Ouro	1	0	1
180	Ouro Verde	1	0	1
181	Paial	1	0	1
182	Painel	1	0	1
183	Palhoça	1	7	8
184	Palma Sola	0	1	1
185	Palmeira	1	0	1
186	Palmitos	0	2	2

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Número	Município	Número de credenciados 1ª etapa	Número de credenciados 2ª etapa	Total de credenciados
187	Papanduva	1	1	2
188	Paraíso	1	0	1
189	Passo de Torres	1	0	1
190	Passos Maia	1	0	1
191	Paulo Lopes	1	0	1
192	Pedras Grandes	1	0	1
193	Penha	1	2	3
194	Peritiba	1	0	1
195	Pescaria Brava	1	0	1
196	Petrolândia	1	0	1
197	Pinhalzinho	1	1	2
198	Pinheiro Preto	1	0	1
199	Piratuba	1	0	1
200	Planalto Alegre	1	0	1
201	Pomerode	1	2	3
202	Ponte Alta	1	0	1
203	Ponte Alta do Norte	1	0	1
204	Ponte Serrada	1	0	1
205	Porto Belo	1	1	2
206	Porto União	1	2	3
207	Pouso Redondo	1	1	2
208	Praia Grande	1	0	1
209	Presidente Castello Branco	1	0	1
210	Presidente Getúlio	1	1	2
211	Presidente Nereu	1	0	1
212	Princesa	1	0	1
213	Quilombo	1	0	1
214	Rancho Queimado	1	0	1
215	Rio das Antas	1	0	1
216	Rio do Campo	1	0	1
217	Rio do Oeste	1	0	1
218	Rio do Sul	1	3	4
219	Rio dos Cedros	1	0	1
220	Rio Fortuna	1	0	1
221	Rio Negrinho	1	2	3
222	Rio Rufino	1	0	1
223	Riqueza	1	0	1

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Número	Município	Número de credenciados 1ª etapa	Número de credenciados 2ª etapa	Total de credenciados
224	Rodeio	1	0	1
225	Romelândia	1	0	1
226	Salete	1	0	1
227	Saltinho	1	0	1
228	Salto Veloso	1	0	1
229	Sangão	1	0	1
230	Santa Cecília	1	1	2
231	Santa Helena	0	1	1
232	Santa Rosa de Lima	1	0	1
233	Santa Rosa do Sul	1	0	1
234	Santa Terezinha	1	0	1
235	Santa Terezinha do Progresso	1	0	1
236	Santiago do Sul	1	0	1
237	Santo Amaro da Imperatriz	1	1	2
238	São Bento do Sul	1	3	4
239	São Bernardino	1	0	1
240	São Bonifácio	1	0	1
241	São Carlos	1	0	1
242	São Cristóvão do Sul	1	0	1
243	São Domingos	1	0	1
244	São Francisco do Sul	1	3	4
245	São João Batista	1	2	3
246	São João do Itaperiú	1	0	1
247	São João do Oeste	1	0	1
248	São João do Sul	1	0	1
249	São Joaquim	1	1	2
250	São José	4	4	8
251	São José do Cedro	0	1	1
252	São José do Cerrito	1	0	1
253	São Lourenço do Oeste	1	1	2
254	São Ludgero	1	0	1
255	São Martinho	1	0	1
256	São Miguel da Boa Vista	1	0	1
257	São Miguel do Oeste	1	2	3
258	São Pedro de Alcântara	1	0	1
259	Saudades	0	1	1

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Número	Município	Número de credenciados 1ª etapa	Número de credenciados 2ª etapa	Total de credenciados
260	Schroeder	1	1	2
261	Seara	1	1	2
262	Serra Alta	1	0	1
263	Siderópolis	1	0	1
264	Sombrio	0	2	2
265	Sul Brasil	1	0	1
266	Taió	1	1	2
267	Tangará	1	0	1
268	Tigrinhos	0	1	1
269	Tijucas	0	4	4
270	Timbé do Sul	0	1	1
271	Timbó	1	2	3
272	Timbó Grande	1	0	1
273	Três Barras	1	1	2
274	Treviso	1	0	1
275	Treze de Maio	1	0	1
276	Treze Tilias	1	0	1
277	Trombudo Central	1	0	1
278	Tubarão	1	5	6
279	Tunápolis	1	0	1
280	Turvo	1	0	1
281	União do Oeste	1	0	1
282	Urubici	1	0	1
283	Urupema	1	0	1
284	Urussanga	1	1	2
285	Vargeão	1	0	1
286	Vargem	1	0	1
287	Vargem Bonita	1	0	1
288	Vidal Ramos	1	0	1
289	Videira	1	3	4
290	Vitor Meirelles	1	0	1
291	Witmarsum	1	0	1
292	Xanxerê	1	3	4
293	Xavantina	1	0	1
294	Xaxim	1	2	3
295	Zortéa	1	0	1

Número	Município	Número de credenciados 1ª etapa	Número de credenciados 2ª etapa	Total de credenciados
TOTAL DE POSTOS DE ABASTECIMENTOS CREDENCIADOS		290	235	525

O quantitativo dos Postos de Abastecimento em todo o território catarinense, é de prerrogativa exclusiva do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, devendo, para isso, obedecer aos critérios da efetividade, agilidade e economicidade, buscando sempre a melhor disposição para servir à população catarinense.

Tal quantitativo fora definido de forma proporcional à população de cada município catarinense e, conseqüentemente, ao tamanho da administração pública municipal. A primeira etapa fora pensada de modo que cada município consorciado ao CINCATARINA, nesse primeiro momento, já possuísse em seu território ao menos um credenciado, para que pudesse realizar o uso da solução.

O quantitativo total previsto na Tabela 1 poderá ser considerado atendido caso alcance o número mínimo previsto de postos de abastecimento credenciados, mesmo que não em todos os municípios catarinense previstos na tabela, sendo, de qualquer forma, obrigatória a presença de rede em todos os municípios consorciados ao CINCATARINA que façam uso da solução e nos seguintes municípios: Blumenau, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville, Lages e São José (conforme justificado mais à frente). É preciso que ao menos um dos postos cadastrados em cada município atualmente participante da solução esteja inserido em um raio de 5 Km da sede de cada município, de modo a facilitar o seu uso pela administração, evitando longo trajetos (e, portanto, gastos) para o acesso rotineiro à rede credenciada.

Outro ponto fundamental considerado na formação da rede mínima é o fato de que, em razão de menor capacidade técnica-operacional dos municípios de menor porte, em especial na área da saúde, é recorrente o deslocamento de pacientes para centros maiores em busca de atendimento. Em razão disso, definiu-se que a rede credenciada deve estar presente nas principais cidades das seis mesorregiões do Estado de Santa Catarina, mesmo que a administração destas não utilizem para si a solução da rede credenciada.

Por possuir a maior rede estadual de atendimento hospitalar e de diversos outros serviços rotineiramente utilizados pelos demais municípios catarinenses, definiu-se que, para a região da Grande Florianópolis, tanto Florianópolis (capital do Estado de Santa Catarina) quanto São José (onde está presente o Hospital Regional e é acesso obrigatório para

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Florianópolis) seriam contemplados pela rede credenciada obrigatória. A Tabela 2 apresenta as mesorregiões e qual o município selecionado para, obrigatoriamente, possuir rede credenciada.

Tabela 2: Cidades selecionadas para formação da rede credenciada obrigatória em cada mesorregião.

Mesorregião	Cidade selecionada para existência de rede credenciada obrigatória
Oeste Catarinense	Chapecó
Norte Catarinense	Joinville
Serrana	Lages
Vale do Itajaí	Blumenau
Grande Florianópolis	Florianópolis e São José
Sul Catarinense	Criciúma

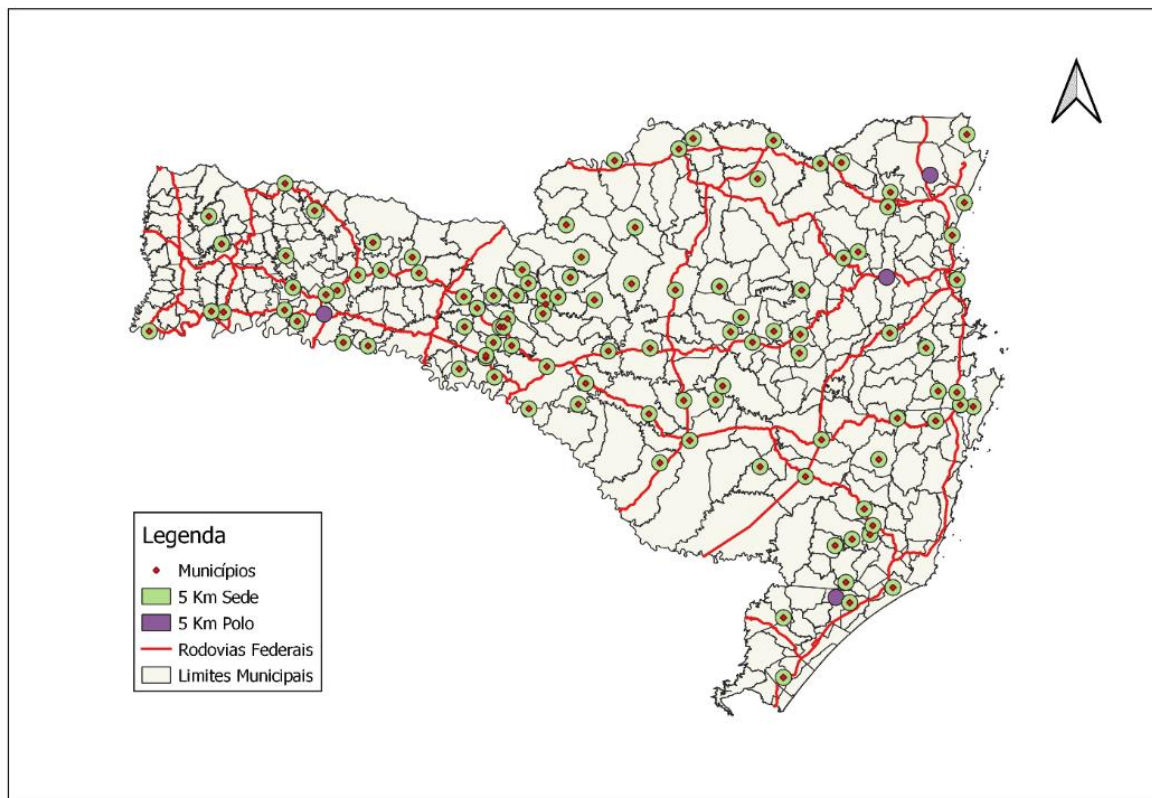
Como regra adicional para alocação dos postos da rede mínima, a Fornecedora deve garantir que, nas rodovias federais no território catarinense e o trecho da BR 280 no Paraná do Km 72 ao Km 216, não haverá trecho superior a 75 km sem ao menos um estabelecimento credenciado. Esta exigência se dá em razão dos diversos deslocamentos da equipe do CINCATARINA em visitas institucionais nos entes consorciados, assim dos municípios consorciados, especialmente na área da saúde. O trecho da BR 280, apesar de estar inserido no Paraná, tangencia a fronteira SC-PR e é muito utilizado pelos municípios da mesorregião do Oeste Catarinense, especialmente para deslocamentos em direção ao Norte Catarinense e ao Vale do Itajaí. Esta exigência somente poderá ser afastada caso haja comprovação, por parte da Fornecedora, de que inexistem postos no trecho em questão que possibilitem a aplicação da regra.

A distância referida (75 Km) foi definida considerando o tamanho do tanque de combustível do Onix, um dos principais carros utilizados pelas prefeituras, conforme aquisições verificadas em atas de registro de preço do CINCATARINA (Pregões Eletrônicos 38/2023; 63/2022 e 10/2022), que possui capacidade de 44 litros. Deste valor, considerou-se o valor de $\frac{1}{4}$ de tanque (11 litros) como referencial para o motorista iniciar a busca por postos de abastecimento. Admitindo que, como margem de segurança para prevenção de pane seca, devem restar no tanque 4 litros, e que o carro é capaz de fazer 11 Km/L com carga máxima, temos que a multiplicação entre os 7 litros e a autonomia resulta em 77 Km.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

A Figura 2 apresenta mapa do Estado de Santa Catarina, evidenciando as sedes dos municípios que atualmente estão contemplados na solução de gerenciamento, o respectivo raio de 5 Km para abastecimento, as cidades-polo regionais e as rodovias federais de SC.

Figura 2: Localização das sedes dos municípios que atualmente utilizam a solução e das cidades polo regionais



Como condição para assinatura dos contratos, a empresa que vier a vencer o pregão terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a homologação do certame para apresentar lista de no mínimo 90% dos estabelecimentos credenciados previstos para a 1ª etapa (260 postos de combustíveis). É também preciso que, dos 178 municípios previstos para a 1ª etapa, 160 deles estejam contemplados. Por fim, a rede responsável por garantir a cobertura mínima nas rodovias federais de Santa Catarina também deverá ser incluída na Primeira Etapa.

Para comprovação de cumprimento da segunda etapa, a empresa vencedora terá o prazo de 6 meses, contatos da homologação, para apresentar a lista dos demais postos e municípios agregados à rede, totalizando o mínimo de 525 postos, sendo obrigatória a presença em todos os municípios consorciados que utilizem a solução. Este prazo é o mesmo

Inovação e Modernização na Gestão Pública

adotado nas contratações anteriores, que não resultou em problemas operacionais, notificações ou restrição de concorrência.

Todos os estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora da Licitação, Fornecedoras dos Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes e Filtros, quando necessário, deverão operar dentro das regras estabelecidas pelo Contratante, de forma a assegurar a qualidade das informações repassadas e dados extraídos, visando a eficácia na gestão da frota de veículos automotores e equipamentos sob a gestão do CINCATARINA.

4.7. Responsabilidade dos órgãos participantes

Para o bom funcionamento da solução, os órgãos e entidades contratantes deverão:

- I. Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Fornecedoradora de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- II. Acompanhar a execução operacional da Fornecedoradora;
- III. Fiscalizar a qualidade do serviço prestado;
- IV. Propor medidas de regulamentação e controle;
- V. Estabelecer diretrizes para a atuação da Fornecedoradora;
- VI. Aprovar o planejamento definido junto com a Fornecedoradora para inclusão e exclusão de estabelecimentos da Rede Credenciada;
- VII. Acompanhar os processos de penalização movidos pelo CINCATARINA em face da Fornecedoradora;
- VIII. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus Anexos e no Contrato.
- IX. Liberar um login de acesso ao Controle Interno da Administração, para acompanhamento dos gastos e maior transparência da solução.

A frota de veículos automotores e equipamentos dos Órgãos Participantes poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos, não podendo, todavia, onerar os valores ofertados. O percentual de TAXA DA ADMINISTRAÇÃO ofertado deverá ser considerado, respectivamente, no momento do pagamento da Nota Fiscal, durante toda a execução do Contrato. Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor unitário ou total do produto/serviço, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, entre outros, deverão ser regularizadas na Nota Fiscal mediante substituição, desconto ou acréscimo, conforme os casos específicos.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Será considerada vencedora a proposta que apresentar MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, representado pelo valor total dos preços registrados, correspondente ao somatório do valor anual estimado para os Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes, Filtros, para veículos automotores e equipamentos.

4.8. Prorrogação

Ao final da vigência do contrato a ser assinado e havendo interesse público em sua prorrogação, poderá ser exigida a utilização exclusiva de uso da tecnologia das etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou tecnologia NFC (Near Field Communication) ou similar, com prazo de implantação de até 60 (sessenta) dias, contados da prorrogação.

Caso o CINCATARINA decida pela prorrogação, sendo exigido a utilização exclusiva da tecnologia RFID/NFC/Similar, como condição para prorrogação, e estando ajustado entre as partes, a Fornecedora é obrigada à implantação, no prazo referido, sob pena de rescisão contratual por descumprimento e aplicação das penalidades previstas em lei, edital e contrato. Como CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS a Fornecedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a homologação do resultado do Certame, para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados (postos de combustíveis), conforme etapas estabelecidas previamente.

4.9. Atribuições do CINCATARINA como interveniente

São atribuições do CINCATARINA na condição de INTERVENIENTE:

- I. Realizar a gestão corporativa dos serviços, analisando todos os dados acerca das operações do CONTRATANTE de forma centralizada;
- II. Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Contratada de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- III. Processar e aprovar os Contratos Administrativos decorrente da licitação;
- IV. Enviar os Contratos assinados para a Contratada;
- V. Aprovar o Plano de Implantação da Contratada, em conjunto com o CONTRATANTE;
- VI. Coordenar a implantação do serviço da Contratada;
- VII. Acompanhar a execução operacional da Contratada e do CONTRATANTE;

- VIII. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada e seus credenciados;
- IX. Propor medidas de regulamentação e controle;
- X. Estabelecer diretrizes para a atuação da Contratada;
- XI. Aprovar o planejamento definido junto com a Contratada para inclusão e exclusão de estabelecimentos da rede credenciada;
- XII. Acompanhar a atuação dos consultores contratados e a evolução dos indicadores;
- XIII. Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada;
 - a) Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução;
 - b) O CONTRATANTE somente poderão provocar os processos de penalização, após terem notificado a Contratada e recebido resposta insatisfatória.
- XIV. Acompanhar os reajustes e revisões concedidos pela CONTRATADA durante a execução do contrato;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 16 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado. É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

Para além dos documentos de habilitação e qualificação ordinariamente exigidos por imperativo legal, a Lei Federal n. 14.133/2021 trata da capacidade técnico-operacional dos licitantes, determinando em seu art. 67 as formas de comprovação da capacidade de executar o objeto da licitação. A exigência da comprovação da qualificação técnica busca preservar o

interesse público. É de vital importância a perseguição do binômio “qualidade e eficiência”, objetivando, garantir a segurança jurídica do contrato e resguardar a Administração Pública da incapacidade do contratado de cumprir as obrigações técnicas assumidas, ocasionando indesejadas paralisações ou falhas na execução do serviço.

- I. Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que a proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência, conforme previsto no art. 67, inciso II e § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
 - a. Para atendimento das exigências estabelecidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21, considerar-se-á parcela de maior relevância o gerenciamento de abastecimentos de gasolina, etanol ou diesel, sendo necessário comprovar no atestado apresentado, no mínimo, a quantidade de 10% do total da IRP;
- II. Comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

No que toca à qualificação financeira, a sua exigência encontra amparo no art. 69 da Lei Geral de Licitações e Contratos. O requerimento da demonstração desse tipo de qualificação justifica-se em razão de que, por serem celebrados contratos duradouros e de porte considerável, onde sua execução irá se protrair no tempo, é necessário à Administração Pública assegurar-se de que a empresa contratada possui saúde financeira para arcar com todas as obrigações por ela assumidas, garantindo assim uma satisfatória execução do serviço contratado, atendendo de modo efetivo e contínuo as necessidades dos entes da federação. Para o caso concreto, uma vez que a empresa contratada irá realizar os pagamentos ao longo do mês e, somente após o término do prazo será realizado o pagamento pelos órgãos e entidades dos entes da federação, é fundamental que a empresa vencedora possua boa saúde financeira.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- I. Demonstrações contábeis, conforme previsto no art. 69, inciso I e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, no balanço dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, ressalvada a hipótese do § 6º do dispositivo citado, devendo a empresa apresentar os cálculos e declaração assinada por profissional habilitado da área contábil de:

A – “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

O índice ILG deve ser maior ou superior a 1

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).

B – “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

O índice ISG deve ser maior ou superior a 1

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1 (um).

C – “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

O índice ILC deve ser maior ou superior a 1

OBS.: Será considerada, inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1 (um).

- II. Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade, conforme previsto no art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Destaca-se que o valor que se estima contratar em combustíveis, por constituir parte do objeto, será divulgado junto ao Edital. Todavia, o preço máximo para fins de classificação

das propostas (ou seja, a taxa da administração máxima que será contratada), será sigilosa. Isso porque, como extrai-se da obra de Ronny Charles Lopes de Torres¹:

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:
I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
II - (VETADO).
Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Ademais, o Plenário do TCU, ainda sob a égide da Lei Federal n. 8.666/1993, já se manifestava de modo muito favorável à utilização do orçamento sigiloso para aferição de contratações mais vantajosas à administração, sem que se configure qualquer violação ao princípio da publicidade, conforme extrai-se do Acórdão n. 2.080/2012:

[...] 6. Quanto ao primeiro ponto do edital questionado pela representante, é firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação, mas tão somente constar o documento do respectivo procedimento administrativo, conforme a exegese que se

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

faz do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002, nos termos da jurisprudência referenciada.

7. Embora também seja posição desta Corte de que a Administração deve franquear o acesso aos licitantes do referido documento, bem explicitou a instrução que há divergências acerca do momento oportuno para tanto, ou seja, antes ou depois da fase de lances, sendo apontado, neste último caso, os benefícios para manutenção do sigilo do orçamento estimativo até essa fase.

8. Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, julgo que, **em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do seu conteúdo não se configura violação ao princípio da publicidade**, nem mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos.

9. Ademais, a prática tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio FNDE, que **a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.** [...] [grifo nosso]

Inclusive, em diversas situações, descartando expressamente a possibilidade de divulgação junto ao edital, como no Acórdão n. 2.150/2015:

[...] 3. Na realização de pregões para compras de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer apenas após a fase de lances. [...]

Por fim, esta medida também se encontra regulamentada no âmbito deste Consórcio Público pelo art. 12 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras: [...]

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores das taxas apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

Em razão da natureza especial do item licitado, a estimativa de valores precisou ser ajustada, divergindo do usualmente praticado para bens e serviços comuns. Considerando que o critério para seleção do fornecedor será Menor Preço Global (ou seja, a Menor Taxa de Administração apresentada), e que se verificou que em processos licitatórios similares a taxa de administração vencedora quase sempre são zeradas ou (na maioria dos casos), negativa, sendo permitida a apresentação de oferta de taxa negativa, a qual resultará em desconto na fatura mensal sobre o valor total de gastos, após análise de mercado foi determinada a taxa máxima a ser aceita durante o processo, a qual terá sua publicidade diferida, visando obter a melhor proposta dos fornecedores. Ressalta-se, no entanto, que deverá ser dado amplo acesso à pesquisa de preços aos órgãos de controle, internos ou externos.

Sobre o percentual referente à Taxa de Administração, poderá, nos termos da Decisão nº 38/1996 e do Acórdão 552/2008, ambos do Plenário do TCU, ser apresentada proposta consignando Taxa de Administração negativa ou de valor zero.

No âmbito estadual, a Decisão n. 519/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, exarada no âmbito do processo 22/80008232, conheceu a jurisprudência do TCU e deu ciência ao pregoeiro do Relatório DLC – 140/2022. Ainda, manifestação do Ministério Público de Contas de Santa Catarina neste processo foi taxativo: “4.3. Informar ao Pregoeiro sobre a possibilidade de aceitação de taxas negativas, conforme precedentes, dando-lhe ciência do Relatório DLC - 140/2022, do parecer do MPC e do Voto condutor do Acórdão exarado no presente processo”.

O valor estimado apresentado a seguir para esta contratação do CINCATARINA, portanto, refere-se ao somatório do valor anual estimado para os Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes e Filtros, para veículos automotores e equipamentos, obtido a partir da Intenção de Registro de Preços.

Do valor registrado, R\$ 163.704.295,00 representa o valor registrado pelos órgãos e entidades consorciados. Contudo, analisando os contratos atualmente vigentes, verificou-se que 52 municípios atualmente utilizam a solução e não responderam à IRP. Com base no total vigente, isso representa R\$ 29.798.579,36. Há, ainda, o total estimado para uso próprio do CINCATARINA, estimado em R\$ 150.000,00.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assim, considerando a natureza compartilhada desta licitação e da possibilidade de adesão de novos municípios ou de municípios que perderam o prazo para manifestação de interesse, para se obter uma estimativa mais real do quantitativo a ser utilizado, aplicou-se 30% sobre o valor da IRP (R\$ 163.854.295,00) para permitir o ingresso de novos órgãos ou entidades ao longo da vigência da ata de registro de preço, o que totalizou, de forma arredondada, R\$ 213.000.000,00. Ressalta-se, contudo, que o quantitativo dos Combustíveis, dos Aditivos, Lubrificantes e Filtros informados é mera estimativa do consumo para o ano de 2023 e seguintes.

Desse modo, o abastecimento dos veículos será realizado de acordo com as necessidades dos Órgãos Participantes, sendo objeto de faturamento e pagamento, os quantitativos efetivamente fornecidos, devendo a taxa de administração ser mantida a mesma independentemente do quantitativo faturado ao longo do contrato (para mais ou para menos do valor estimado).

ITEM	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO TOTAL
1	GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS, LUBRIFICANTES E FILTROS DE ÓLEO, COM O USO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU POR MEIO DE ETIQUETA AUTOADESIVA COM TECNOLOGIA RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION) OU TECNOLOGIA NFC (NEAR FIELD COMMUNICATION) OU SIMILAR, PARA USO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS, DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. (CIN21620)	R\$ 213.000.000,00
	GASOLINA (COMUM E ADITIVADA)	
	ETANOL (COMUM E ADITIVADO)	
	DIESEL (COMUM E ADITIVADO)	
	DIESEL S-10	
	GNV	
	ARLA	
	LUBRIFICANTES PARA MOTOR (EXEMPLOS PARA AUTOMÓVEIS: SINTÉTICOS SAE 0W20, SAE 0W30, SAE 5W20, SAE 5W30, SAE 5W40; SEMISSINTÉTICOS SAE 5W30, SAE 10W30, SAE 10W40, SAE 15W40, SAE 20W50; E MINERAIS SAE 10W30, SAE 10W40, SAE 15W40, SAE 20W50, SAE 25W50, SAE 25W60. EXEMPLOS PARA MOTOS 4 TEMPOS: SINTÉTICOS SAE 15W50; SEMISSINTÉTICOS SAE 10W30, SAE 10W40 E MINERAIS SAE 20W50. EXEMPLOS PARA MOTOS 2 TEMPOS: SEMISSINTÉTICOS PARA MOTOS 2 TEMPOS; MINERAIS SAE 30, PARA MOTOS 2 TEMPOS. EXEMPLOS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: SINTÉTICOS SAE 5W30, SAE 10W40, SAE 15W40; SEMISSINTÉTICOS SAE	

ITEM	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO TOTAL
	10W30, SAE 10W40; MINERAIS SAE 15W40, SAE 20W50, SAE 40, DENTRE OUTROS). ÓLEO DE TRANSMISSÃO/ ENGRENAGEM, ÓLEO DA DIREÇÃO HIDRÁULICA, FLUIDO DE FREIO, FLUIDO DE ARREFECIMENTO, GRAXA, FLUIDO DO PARABRISA, DENTRE OUTROS). FILTROS	
EST. VALOR TOTAL		R\$ 213.000.000,00

O valor de R\$ 213.000.000,00 deve ser utilizado pelas licitantes como parâmetro inicial anterior à aplicação das taxas de administração. Assim, caso a taxa de administração a ser ofertada pelo licitante seja de 1%, o valor a ser inserido no portal como proposta será de R\$ 215.130.000,00, caso seja 0%, será R\$ 213.000.000,00, caso seja -1% será R\$ 210.870.000,00, e assim por diante.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2023 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, será selecionado como fornecedor de cada lote aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), JULGAMENTO POR LOTE (GLOBAL), modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

De forma adicional, aponta-se a necessidade de definição, no momento da seleção do fornecedor, das taxas da administração e das taxas secundárias. Para essa definição, o licitante deverá traduzir todos os valores que cobra da rede credenciada em uma taxa única, apresentada na forma porcentual, que será considerada a taxa secundária. Contudo, para fins de ponderação do menor dispêndio, será considerada apenas a Taxa da Administração.

No momento da apresentação de propostas, deverá o fornecedor apresentar, de forma aberta, quais os parâmetros que formam a sua taxa secundária (que incide sobre a rede credenciada), assim como a taxa que será aplicada à Administração, sendo a última considerada para efeitos de seleção da melhor proposta.

Qualquer cobrança adicional não incluída na declaração dos parâmetros que formam a taxa secundária ou aumentos dos valores cobrados injustificadamente e não comunicados ao CINCATARINA, serão considerados excessivos e contrários às normas contratuais e poderão gerar punições ao fornecedor, nos termos do edital.

8.1. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, não será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, eis que o valor estimado do item da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 19, §§ 3º e 5º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 23 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA e do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no art. 22 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

Não poderá o preço da bomba, na data do abastecimento, ser superior ao Preço Máximo estabelecido no Sistema de Levantamento de Preços da ANP.

Os Contratantes têm a prerrogativa de, em caso de fornecimento de Combustíveis, Aditivos e Lubrificantes e filtro acima dos parâmetros estabelecidos ou da média do valor de mercado, conforme o caso, ter glosado das respectivas notas fiscais os montantes correspondentes às diferenças indevidamente repassadas pela CONTRATADA, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos pela prestadora de serviços.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Órgão Gerenciador.

9.1. ENTREGA DO OBJETO

Ao fim dos prazos citados para implantação do sistema de prestação de serviços de abastecimento de veículos e equipamentos e de gerenciamento (30 dias), satisfeitos todos os requisitos de implantação e funcionalidade do sistema explicitados na descrição da solução, considerar-se-á entregue o Objeto da Licitação no tocante à implementação do sistema. O não cumprimento dos prazos caracterizará a não entrega do Objeto e gerará as sanções, que serão previstas no Edital, Ata e Contrato.

Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de Contrato e emissão de Nota de Empenho de Despesa.

Os itens contratados deverão ser entregues na forma estabelecida neste Termo de Referência, em rede de postos de combustíveis credenciados, de acordo com o preço da bomba, na data do abastecimento, através do uso de cartão magnético ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou tecnologia NFC (Near Field Communication) ou similar.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante, verificando o atendimento das exigências contratuais. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital e do Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

O Órgão Gerenciador, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na contratação com a sua respectiva ciência.

Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

O Órgão Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços, a qualquer hora, por intermédio de seus agentes públicos, aos quais caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do objeto da contratação, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à Fornecedora, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Fornecedora, o titular da fiscalização deverá comunicar por escrito ao CINCATARINA, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, bem como no contrato.

A Fornecedora, após o recebimento de notificação de irregularidades, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais.

O CINCATARINA será o Órgão Gerenciador das Atas de Registros de Preços, contendo a relação de todos os itens licitados. Todos os Entes da Federação Consorciados ou Referendados que entenderem necessário contratar o sistema de gestão de abastecimento de frotas, referente a este processo licitatório, serão denominados de Órgãos Participantes/Contratantes.

Os Órgãos Participantes deverão arcar com o pagamento dos serviços de que fizerem uso, devendo para tanto, assinar contratos individualizados com a Fornecedora, responsabilizando-se pelo pagamento de suas respectivas despesas, com orçamento e financeiro próprio. Todos os Contratos serão processados e autorizadas previamente pelo CINCATARINA e estarão condicionadas às condições da Fornecedora de manter o mesmo nível de qualidade do serviço.

A vencedora do certame, denominada de Fornecedora, será a responsável pelo fornecimento de todos os serviços e recursos especificados. É obrigação da Fornecedora disponibilizar estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e um bom relacionamento com os contratantes e com os estabelecimentos credenciados.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

A empresa vencedora deverá se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, assim como responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços.

Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções no objeto da contratação, cabe à Fornecedora reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituí-lo, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo contratante. Este prazo é o aplicado nas contratações atuais e não acarretou prejuízos ou restrições de competição.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição se dará por meio do acompanhamento em tempo real dos abastecimentos e serviços realizados no âmbito do sistema de gerenciamento, de forma que os vários abastecimentos e serviços efetuados pela frota, no âmbito de cada contrato, serão somados para fins de pagamento único, ao final de cada mês.

A frota de veículos automotores e equipamentos dos Órgãos Participantes poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos, não podendo, todavia, onerar os valores ofertados. O percentual de TAXA DA ADMINISTRAÇÃO ofertado deverá ser considerado, respectivamente, no momento do pagamento da Nota Fiscal, durante toda a execução do Contrato. Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor unitário ou total do produto/serviço, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, entre outros, deverão ser regularizadas na Nota Fiscal mediante substituição, desconto ou acréscimo, conforme os casos específicos.

Deverá ser emitida Nota Fiscal pela Contratada, para cada Centro de Custo do Contratante, sendo que deverá ser disponibilizado mensalmente para o Contratante um relatório detalhado dos abastecimentos realizados. Sempre que o Contratante entender necessário, será exigida da Contratada declaração dos estabelecimentos credenciados, que as despesas estão sendo quitadas mensalmente, conforme estabelecido no Edital.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os Órgãos Participantes pagarão à Fornecedoradora os combustíveis fornecidos em postos varejistas credenciados, de acordo com o preço de bomba, na data do abastecimento, não podendo ser o preço superior ao Preço Máximo estabelecido no Sistema de Levantamento de Preços da ANP. Para os Aditivos, Lubrificantes, Filtros, o Contratante pagará à Contratada o preço de mercado, para a região onde será realizado o fornecimento.

Na hipótese de diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos em função do instrumento de pagamento utilizado ser o objeto deste processo, o fornecedor deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais diferenças de valores em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

O pagamento pelas aquisições será feito pelos contratantes em favor da Fornecedoradora, mensalmente, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal. O pagamento será efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, juntamente com um relatório detalhado dos abastecimentos e serviços realizados, contendo também o número da licitação e da ata de registro de preços.

Para fins de pagamento, só serão considerados gastos realizados junto à rede credenciada. O Fornecedor deverá comprovar de forma inequívoca, o repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas das respectivas despesas realizadas pelos Órgãos Participantes. As despesas resultantes da Ata serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta na licitação, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedoradora providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para os contratantes.

A empresa vencedora será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CINCATARINA ou os Órgãos Participantes não responderão solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Fornecedora. Sempre que o Contratante entender necessário, será exigida da Fornecedora declaração dos estabelecimentos credenciados de que as despesas estão sendo quitadas mensalmente.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Florianópolis, 26 de outubro de 2023.

Felipe Quintiere Maia
Analista Técnico IV

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

* FELIPE QUINTIERE MAIA (***.979.991-**))

em 26/10/2023 10:10:40 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/65343ceb-0512-4031-9b1a-8ce00d8503a1>



Processo Administrativo Licitatório Eletrônico (e-PAL) n. 0072/2023-e

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos expostos no Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução n. 104/2022 do CINCATARINA e do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Contudo, conforme disposto no Termo de Referência, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da melhor proposta para a administração, nos termos do art. 12 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA e do art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021, o valor estimado ou valor máximo deste edital será sigiloso, razão pela qual os valores não foram incluídos no corpo do Termo de Referência, mas neste anexo, o qual apenas será disponibilizado ao público somente após o encerramento do envio de lances.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DO CONSUMO	TAXA ESTIMADA	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO	GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS, LUBRIFICANTES E FILTROS DE ÓLEO, COM O USO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU POR MEIO DE ETIQUETA AUTOADESIVA COM TECNOLOGIA RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION) OU TECNOLOGIA NFC (NEAR FIELD COMMUNICATION) OU SIMILAR, PARA USO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS, DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. (CIN21620)	R\$ 213.000.000,00	- 2,25 %	R\$ 208.207.500,00
VALOR TOTAL DA CONTR.					R\$ 208.207.500,00

Florianópolis, 26 de outubro de 2023.

Felipe Quintiere Maia

Analista Técnico IV

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assinado eletronicamente por:

* FELIPE QUINTIERE MAIA (***.979.991-**))

em 26/10/2023 10:10:39 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/580ebbc4-d092-4a17-95ed-1b98c892d349>

